

culdade de subdelegação, a competência para a prática de todos actos respeitantes ao acompanhamento e à execução financeira dos contratos de desenvolvimento celebrados com os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, e nos termos do despacho n.º 17 472/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 20 de Agosto de 2001, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 6514/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2009, e demais normativos complementares.

2 — A presente subdelegação inclui a outorga de aditamentos aos citados contratos de desenvolvimento.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da assinatura, considerando-se ratificados nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo todos os actos que no âmbito dos poderes agora subdelegados tenham sido praticados, nos termos legais, desde 1 de Dezembro de 2010 pelo director regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, respeitado o limite das competências que me foram delegadas pelo citado despacho n.º 2627/2010.

1 de Março de 2011. — O Secretário de Estado da Educação, *João José Trocado da Mata*.

204422335

Despacho n.º 4463/2011

Considerando que os agrupamentos de escolas se têm afirmado como a mais eficaz unidade de gestão escolar em Portugal, consentânea com a finalidade do sistema de ensino público de garantir a todos os cidadãos o acesso à educação, traçando percursos educativos coerentes ao longo dos diversos ciclos de ensino.

Considerando que o regime de autonomia das escolas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, prevê a possibilidade de, para fins específicos, a administração educativa, por sua iniciativa ou sob proposta dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, constituir unidades administrativas de maior dimensão por agregação de agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

Considerando que é fundamental garantir o trabalho de proximidade com os municípios nas matérias relativas à gestão da rede escolar.

Considerando que importa uniformizar os procedimentos e clarificar o papel de todos os agentes envolvidos nas agregações de agrupamentos concretizadas nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

Foram ouvidos a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Conselho das Escolas.

Assim, em face do que antecede, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no uso das competências que me foram delegadas pela Ministra da Educação no despacho n.º 2627/2010, de 2 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 9 de Fevereiro de 2010, determina-se o seguinte:

1 — A agregação de agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, pode ser da iniciativa das direcções regionais de educação (DRE) ou dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

2 — Quando da iniciativa dos agrupamentos e das escolas, as propostas de agregação são dirigidas ao director regional de educação territorialmente competente, após consulta aos municípios respectivos.

3 — Quando da iniciativa das DRE, as propostas de agregação de agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas são precedidas de consulta aos conselhos gerais dos agrupamentos e escolas e aos municípios respectivos, os quais devem pronunciar-se no prazo máximo de 10 dias, equivalendo o silêncio à aceitação tácita das propostas.

4 — As propostas de agregação de agrupamentos de escolas devem conter os seguintes elementos:

a) Finalidades da agregação dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;

b) Escolas a integrar no agrupamento resultante da agregação, com indicação dos respectivos níveis e ciclos de educação e ensino ministrados;

c) Escola prevista para acolher a sede do agrupamento resultante da agregação, onde funcionarão os órgãos de direcção, administração e gestão.

5 — Concluída a análise da proposta, o director regional de educação emite parecer fundamentado e remete o processo para o serviço com competência em matéria de coordenação do planeamento da rede escolar.

6 — A decisão sobre a agregação de agrupamentos e escolas não agrupadas compete ao membro do Governo responsável pela área da educação, mediante parecer prévio do serviço com competência em matéria de coordenação do planeamento da rede escolar.

7 — As alterações na rede escolar decorrentes das agregações de agrupamentos e escolas objecto do presente despacho devem ser introduzidas no sistema de informação da rede escolar.

1 de Março de 2011. — O Secretário de Estado da Educação, *João José Trocado da Mata*.

204422376

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas Abade de Baçal

Aviso n.º 6584/2011

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Director do Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, em Bragança, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*:

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.

2 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio disponibilizado em <http://www.esec-abade-bacal.rcts.pt/> e nos serviços administrativos, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas Abade de Baçal — Bragança

3 — As candidaturas podem ser entregues directamente nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, Bragança, Avenida General Humberto Delgado, 5300-167 Bragança, das 9h às 17h ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

4 — Do requerimento têm que constar, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, nomeadamente habilitações literárias, funções exercidas e formação profissional que possuem, sendo obrigatória a apresentação de prova documental, com excepção dos documentos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este esteja no Agrupamento;

b) Projecto de Intervenção relativo ao Agrupamento contendo a identificação de problemas, definição de objectivos e estratégias e a programação das actividades que se propõem realizar no mandato.

c) Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para a apreensão das suas candidaturas.

5 — O método de selecção é o estipulado no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho e o estipulado no Regulamento do Processo Concursal para Eleição do Director, disponível na página electrónica do Agrupamento e nos serviços administrativos.

6 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de Setembro, Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho e Código do Procedimento Administrativo.

7 — Resultado do processo concursal prévio à eleição do Director: As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas no Agrupamento, em local adequado, no prazo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas e divulgadas no mesmo dia, na página electrónica do Agrupamento, sendo esta, a forma de notificação dos candidatos.

1 de Março de 2011. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *José Alberto dos Santos Vieira*.

204420659

Agrupamento de Escolas Abel Varzim

Aviso n.º 6585/2011

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard da secretaria a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas com referência a 31 de Dezembro de 2010.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicitação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

3 de Março de 2011. — A Directora, *Maria da Conceição Gomes Lamela Silva*.

204421388